



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 719/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 124100/04
INTERESSADO : PAULO CESAR FIATES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal da Lapa, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Paulo César Fiates Furiati, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 60/05 (fls. 382/387) pela aprovação, com ressalva, das contas apresentadas pelo Executivo Municipal da Lapa, exercício de 2003.

A DCM ressalva, às fls. 386, a omissão de conta corrente no sistema informatizado. A Entidade informa que a conta destinava-se a pagamento de salário dos servidores municipais. Por esse motivo, recomenda a DCM que o interessado proceda ao controle destes valores no sistema compensado.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2100/05 (fls.388/389), da lavra do Procurador Flávio Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR 404
F.L.S. Nº 02
C

emitido parecer prévio recomendando a **aprovação** das contas do Executivo Municipal da Lapa, exercício de 2003, corroborando a conclusão da DCM.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária	R\$	22.814.680,26
Déficit Orçamentário (fls. 197)	R\$	425.504,55
Superávit Financeiro do exercício (fls. 203)	R\$	1.976.243,39
Passivo Financeiro	R\$	2.057.710,72
Disponibilidade para cada real	R\$	1,96
Realizável (fls. 203)	R\$	323,52
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 203)	R\$	2.235.903,51
Ativo Real Líquido do exercício	R\$	8.727.791,48
Despesas com pessoal (48,15% < 54%)	R\$	11.092.948,83

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,88%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 17,39%, dando-se atendimento às determinações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03 405
C

O Relator encaminhou o processo à DCM para análise dos artigos 71 e 72 da LRF. Por este motivo, a DCM elaborou a Informação nº 1861/05, fls. 392/393, demonstrando o atendimento aos referidos artigos.

A Procuradoria do Estado, em Parecer de nº 16.302/05, fls. 395/396, reafirma sua posição anterior, opinando pela aprovação, com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 124100/04, do/a MUNICÍPIO DA LAPA, de responsabilidade de MUNICÍPIO DA LAPA,

ACORDAM

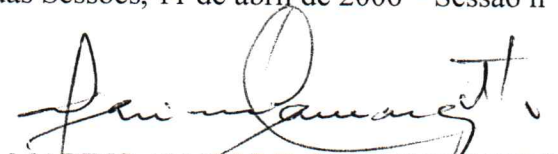
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Recomendar **aprovação, com ressalva**, das contas do Executivo Municipal da Lapa, exercício de 2003, constante do protocolo nº 124.100/04.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

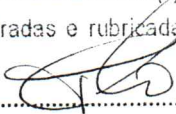

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator


NESTOR BAPTISTA
Presidente

Publicado no Ato Oficial do TC nº 47 de 05/05/06

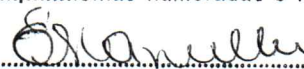
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 05 dias do mês de 05 do ano de 2006
nesta Secretaria da 1.ª Câmara, faço a remessa
deste Processo a(ao) DEX
contendo 1 volume(s) 1 anexo(s)
e 405 folhas numeradas e rubricadas.


Edson Augusto Ribeiro de Melo
1.ª Câmara

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 05 dias do mês de 05 do ano de 2006,
nesta Diretoria de Execuções, recebi este Processo
da(o) 1ª CÂMARA
contendo 01 volume(s), 1 anexo(s)
e 405 folhas numeradas e rubricadas


Emanuelle B. Bueno
Matr. ex. 000073

DIRETORIA DE EXECUÇÕES
REGISTRADO EM <u>09:05:106</u>
POR: <u>MARIO - APROV. D. RESALVA</u>
PARA: <u>O M.P.J.TC. PARA</u> <u>ciencia</u>
Mario C. do Nascimento
Matr N° 50 546-3

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 74/2006

Ref. Deliberação sobre as contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2003.

Trata-se da prestação de contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2003.

Segundo consta do Acórdão nº 719/06 da Primeira Câmara do e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi aprovado, com ressalva, as contas prestadas pelo Executivo Municipal da Lapa, exercício 2003, constante do protocolo nº 124.100/04.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica não tem nada a opor quanto a Prestação de Contas em epígrafe, cujo Prefeito, à época, era o Sr. Paulo César Fiates Furiatti.

Diante do que se apresenta, orientamos para que, ato contínuo, seja observado o artigo 155 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme segue:

Art. 155 – Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades de administração indireta, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente do Poder Legislativo:

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

-
- I- ~~determinará a publicação do Parecer Prévio, no Boletim Oficial do~~
Município;
- II- anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos um jornal de circulação na cidade e com a fixação de avisos à entrada do edifício da sede do Poder Legislativo, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;
- III- encaminhará o processado à Comissão de Economia, finanças e Orçamento, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, a disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

É o parecer.

Lapa-Pr, 30 de maio de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

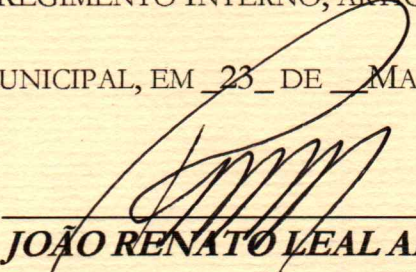
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

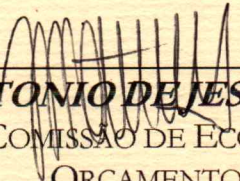
ASSUNTO: DELIBERA SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 23 DE MAIO DE 2006,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE MAIO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 30 / 05 / 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

WILMAR FAVARO

LAPA, EM 30 / 05 / 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO DE Nº 30 /06

SÚMULA: *"Delibera sobre as Contas do
Poder Executivo Municipal, referentes ao
Exercício Financeiro de 2003".*

A Comissão de Economia Finanças e Orçamento
que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem,
mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Exercício Financeiro
referente ao ano de 2003, nos termos do Parecer Prévio nº 719/06, do Egrégio
Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 28 de Agosto de 2006.

Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro


Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer nº 01/2006

Assunto: Deliberação sobre as contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2003.

Trata-se da prestação de contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2003.

Segundo consta do Acórdão nº 719/06 da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi aprovado, com ressalva, as contas pelo Executivo Municipal da Lapa, exercício 2003, constante do protocolo nº 124.100/04.

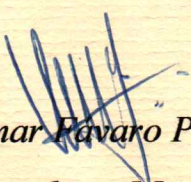
Sendo assim, esta comissão não tem nada a opor quanto a Prestação de Contas em epígrafe, cujo Prefeito, à época, era o Sr. Paulo César Fiates Furiatti.

Diante do que se apresenta, nos posicionamos para que ato contínuo seja observado o disposto no artigo 155 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Lapa, 28 de Agosto de 2006

João Antonio de Jesus Martins
Presidente

Marco Antonio Bortoletto
Membro


Vilmar Favaro Purga
Vereador – Membro

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 202/2006

Ref. Deliberação sobre as contas do Poder Executivo Municipal,
referente ao exercício financeiro de 2003.

Não obstante o parecer desta Assessoria jurídica de nº 74/2006, com data de 30/05/2006, pugnando pelo julgamento favorável das referidas contas, esta mesma Assessoria Jurídica, após análise do relatório de revisão especial Técnica-Administrativa de documentos e transações efetuadas pela Administração Pública Municipal – período coberto – 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, incluindo Relatório e Parecer da Procuradoria Geral do Município, recomenda que se aguarde a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que, ainda que tenha sido instalada e tenha sido verificado indícios de irregularidades, deverá novamente ser constituída para, efetivamente, se apurar, quantificar e individualizar responsabilidades, segundo determinação da Corte de Contas deste Estado.



Saliente-se que toda a documentação (cópia) atinente ao prefado relatório foi encaminhada ao Ministério Público bem como ao e. Tribunal de Contas para ciência e providências, dentro das suas competências e atribuições legais.

Por fim, que o contido no presente seja submetido a deliberação do Plenário, bem como acerca da instalação da CPI para início dos trabalhos, (mediante requerimento de um terço dos vereadores), de acordo com o art. 59 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado que fixou prazo para que este Legislativo Municipal promova as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

É o parecer.

Lapa, 04 de dezembro de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial